PUBLICADO EM:
21/05/25
Jornal AMP
Página 487
Edição 3280
Fabiana Z.
Ass. Responsável

LEI N° 2889/2025
Data: 20/05/2025

SÚMULA. Altera a destinações de imóveis, passando de "construção de unidades habitacionais em programa social e domiciliar", para "prolongamento da Av. São Paulo", e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ APROVOU, E EU, NERCEU DE SOUZA, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1°. Deixa de ter destinação de "construção de unidades habitacionais em programa social" passando para "prolongamento da Av. São Paulo", o imóvel abaixo especificado: Imóvel urbano - Lote nº 61-A-1-A-C (sessenta e um-a-um-a-c), originário da subdivisão do lote nº 61-A-1-A, com área de 16,80m² (dezesseis metros e oitenta decímetros quadrados), situado na Gleba nº 01 (um), do Imóvel Andrada, no perímetro urbano da cidade e município de Três Barras do Paraná, Comarca de Catanduvas, Paraná, sem benfeitorias, com os seguintes limites e confrontações: **AO NORTE**: confronta com o lote nº 61-A-1-A-B, medindo 48,00 metros; **AO ESTE**: confronta com o lote nº 61-A-1, medindo 0,70 centímetros; **AO SUL**: confronta com o lote nº 59-A-2, medindo 48,00 metros; **AO OESTE**: confronta com o lote nº01 da quadra nº 59, do loteamento Três Barras, matricula nº 14.751.

Art. 2º. Deixa de ter destinação de bem domiciliar para "prolongamento da Av. São Paulo", o imóvel abaixo especificado Imóvel Urbano – Lote nº 59-A-2 (Cinquenta e nove-a-dois), subdivisão do lote nº 59-A, com área de 2.068,30m² (dois mil e sessenta e oito metros e trinta decímetros quadrados), situado na Gleba nº 01 (um), do Imóvel Andrada, no perímetro urbano da cidade e Município de Três Barras do Paraná, Comarca de Catanduvas – Paraná, sem benfeitorias, com os seguintes limites e confrontações: **Ao Norte** – confronta com o lote nº 61-A-1-A, medindo 48,00 metros, e confronta com o lote nº 61-A-1-3, medindo 271,30 metros, Prolongamento Avenida São Paulo; **Ao Este** – confronta com o lote nº 4-A, medindo 4,30 metros; **Ao Sul** – confronta com o lote nº 59-A-1, medindo 319,30 metros; **Ao Oeste** – confronta com o lote nº 01, quadra nº 57, azimute 344°55', medindo 10,00 metros.

Art. 3º Deixa de ter destinação de bem domiciliar para "prolongamento da Av. São Paulo", o imóvel abaixo especificado: Imóvel Urbano – Lote nº 01-B (um-b), subdivisão do lote nº 01, da Quadra nº 57 (cinquenta e sete), com área de 340,00m² (trezentos e quarenta metros quadrados), situado no Loteamento Três Barras, no perímetro urbano da cidade e Município de Três Barras do Paraná, Comarca de Catanduvas – Paraná, sem benfeitorias, com os seguintes

limites e confrontações: **Ao Norte** – medindo 23,54 metros, com azimute 256°37'45", confronta com o lote nº 01, da quadra nº 59; **Ao Este** – medindo 10,00 metros, com azimute 344°55', confronta com o lote nº 59-A-1; **Ao Sul** – medindo 42,50 metros, com azimute 256°37'45", confronta com o lote nº 01-A, da quadra nº 57, **Ao Oeste** – medindo 10,00 metros, com azimute 29°00', confronta com a Rua Timóteo Bernardes Prestes.

Art. 4º. Os imóveis objetos desta serão incluídos no prolongamento da Av. São Paulo, conforme mapa e especificação que fica fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 5º O imóvel unificado será denominado de "Prolongamento da Av. São Paulo, **lote nº 61-A-1-4,** oriundo da unificação do lote nº 61-A-1-3, lote nº 59-A-2, lote nº 61-A-1-A-C, da Gleba nº 01, Imóvel Andrada e o lote nº 01-B da quadra 57 do loteamento Três Barras, município de Três Barras do Paraná, Comarca de Catanduvas, Estado do Paraná, com área de 3.699,11m² (três mil seiscentos e noventa e nove vírgula onze metros quadrados) ".

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Três Barras do Paraná, 20 de maio de 2025.

NERCEU DE SOUZA
Prefeito Municipal Em Exercício